

Portaria n.º 1, de 17 de janeiro de 2008.

Constitui Comissão para apresentar projeto circunstanciado que viabilize o acesso dos bombeiros militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal ao ensino superior.

O COMANDANTE-GERAL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos I, II, V e VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 1994; observando o art. 2º, inciso II, da Portaria n.º 16, de 11 mar. 2004, que regulamenta os trabalhos das comissões no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; e

Considerando que a presente matéria, ensino superior aos militares do Distrito Federal, é política pública do Governador do Distrito Federal;

Considerando que o ingresso no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a matrícula no curso de formação no estabelecimento de ensino bombeiro militar, para o Quadro Geral de Praças Bombeiros Militares, dar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo exigido que o candidato seja portador de diploma de conclusão do ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme o disposto no art. 11, § 3º, da Lei n.º 7.479, de 2 jun. 1986, que aprova o Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, alterada pela Lei n.º 11.134, de 5 jul. 2005, que institui a Vantagem Pecuniária Especial devida a policiais militares e bombeiros militares, e regulamento específico;

Considerando que a Administração possui o dever de isonomia, no sentido de garantir o equilíbrio e regularidade na carreira, bem como proporcionar a oportunidade aos militares da ativa o incentivo ao ensino superior;

Considerando que a Portaria n.º 26, de 6 out. 2005, publicado no BG n.º 192, de 10 out. 2005, em seu art. 6º, inciso II, exige para o prosseguimento na carreira militar, que o profissional tenha o Curso Superior, reconhecido pelo Ministério da Educação;

Considerando que a Educação é direito de todos e dever do Estado, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, no intuito de propiciar o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e sua qualificação para o exercício profissional e, por consequência, eficiente prestação do serviço público ao administrado, nos termos da sistemática jurídica Constitucional vigente;

Considerando que a Administração possui o dever de garantir a realização do Curso Superior pelos bombeiros militares interessados, em compatibilidade com a disponibilidade orçamentária para cada exercício financeiro;

Considerando que a Administração deve priorizar os cursos e especialidades que tenham afinidade com a atividade bombeiro militar;

Considerando que a quantidade de militares incentivados a se qualificarem não pode comprometer a prestação de serviço público da Corporação;

Considerando, finalmente, as disposições do art. 37 caput da Constituição da República e o disposto na Lei n.º 7.479/1986, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 11.134/2005, que criou no mundo jurídico a necessidade de titulação de ensino superior para o exercício da atividade bombeiro militar, resolve:

Art. 1º – Constituir Comissão para apresentar projeto circunstanciado sobre a viabilização do acesso ao ensino superior a todos os bombeiros militares da Corporação, que ainda não o possuem.

- Subdiretor de Ensino e Instrução (presidente).

- Comandante do Centro de Especialização Formação e Aperfeiçoamento de Praças (membro).

- MAJ QOBM/Comb. LUIZ CLÁUDIO DE AQUINO ALENCAR, mat. 00316-6 (membro).
- MAJ QOBM/Comb. LUCIANO MAXIMIANO DA ROSA, mat. 00322-0 (membro).
- CAP QOBM/Compl. ANDREA JORGE MAIA, mat. 00465-0 (membro).

I – a comissão apresentará propostas detalhadas de, no mínimo, três instituições de ensino superior, conforme prescreve o art. 22, § 3º, da Lei n.º 8.666, de 21 jun. 1993, que trata de licitações e contratos administrativos, assim como estudos aprofundados de qual a forma de realização do ensino superior, se turmas fechadas ou cursos abertos em várias instituições;

II – a comissão apresentará o projeto ao Comandante-Geral no dia 1º fev. 2008;

III – o projeto será apresentado aos oficiais superiores, no auditório da Academia de Bombeiro Militar, às 14h30min. do dia 7 fev. 2008;

IV – depois de aprovado pelo Comandante-Geral, o projeto será apresentado a todos os bombeiros militares em data a ser definida.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 17 de janeiro de 2008.

HERNANE DOMINGUES PINTO - CEL QOBM/Comb.  
Comandante-Geral em exercício